



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



## LEI COMPLEMENTAR Nº 156/2019, DE 09 DE MAIO DE 2019.

*“Dispõe sobre extinção e criação de cargos públicos de provimento em comissão, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tabapuã, e dá outras providências”.*

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 034 de 07 de Maio de 2019, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 003, de 02 de Maio de 2019.

**Art. 1º** - Ficam extintos os seguintes Cargos Públicos de Provimento em Comissão, conforme quadro abaixo, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tabapuã.

QUANTIDADE E VAGAS	REFERÊNCIA SALARIAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO
01	H	MÃE SOCIAL
01	G	MÃE SOCIAL SUBSTITUTA

**Art. 2º** - Fica criado o seguinte Cargo Público de Provimento em Comissão, conforme quadro abaixo, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tabapuã.

QUANTIDADE E VAGAS	REFERÊNCIA SALARIAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO
02	G	EDUCADOR/CUIDADOR

**Parágrafo único** – As atribuições do Cargo criado por este artigo faz parte do Anexo I desta lei.

**Art. 4º** - Em consequência dos efeitos dos artigos desta Lei Complementar, ficam alterados os dispositivos pertinentes nos Anexos da Lei Complementar 142/2017, que regula a matéria.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



**Art. 5º** - Em cumprimento ao disposto no art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são partes integrantes desta lei complementar:

I - a declaração do ordenador da despesa de que o gasto previsto nesta lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão cobertas com dotações constantes no Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 09 dias do mês de Maio de 2019.

**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

**NILTON MEIRELI**  
Diretor Administrativo





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



## ANEXO I

<b>Denominação</b>	<b>EDUCADOR/CUIDADOR</b>
<b>Descrições</b>	
<b>Descrição sintética</b>	Dedicar-se, com exclusividade, aos menores e a casa lar.
<b>Atribuições Típicas</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Organização da rotina doméstica e do espaço residencial;</li><li>- cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;</li><li>- relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente;</li><li>- organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);</li><li>- auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade;</li><li>- organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida.</li><li>- acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social) deverá também participar deste acompanhamento;</li><li>- apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior;</li><li>- na disponibilidade por paralisação de atividades da Casa Lar, por tempo determinado, o servidor no cargo será aproveitado na área de educação do município, e</li><li>- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico</li></ul>
<b>Especificações</b>	
<b>Provimento</b>	Comissão
<b>Escolaridade</b>	Ensino fundamental completo
<b>Experiência</b>	Em atendimento a crianças e adolescentes
<b>Requisitos</b>	Boa Sanidade Física e Mental, boa conduta social, ter sido aprovada em treinamento exigido por lei específica.
<b>Idade Mínima</b>	25 anos





## DECLARAÇÃO NEGATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

### Artigo 16, inciso I da lei de Responsabilidade Fiscal

O presente Projeto de Lei resulta em despesas com pessoal com a **Criação de 02 (dois) cargos de Educador/Cuidador**, por outro lado deixarão de ser realizadas despesas inerentes a **01 (um) Cargo de Mãe Social e 01 (um) Cargo de Mãe Social Substituta** que serão extintos pela própria propositura, na qual verificamos que o aumento das despesas será compensado com a extinção dos cargos, não ocasionando desta forma impacto nas despesas com pessoal.

É certo que a Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu alguns requisitos que devem ser seguidos para que seja possível o aumento das despesas de pessoal no Executivo Municipal, sendo que os atos que criarem ou aumentarem essas despesas deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16, inciso I, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que ocorre aumento da despesa, sendo que tal estimativa será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizada.

Ocorre que de acordo com o Projeto de Lei em comento e ainda com o levantamento efetuado pelo Departamento de Recursos Humanos, o custo com as despesas inerentes aos **02 (dois) Cargos** que serão extintos será compensado ao custo da nova despesa de pessoal decorrente da **criação dos 02 (dois) cargos de Educador/Cuidador** pela atual propositura. Desta forma não há que se falar em aumento das despesas de pessoal, dispensando-se assim a elaboração do Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16, da LRF.

E assim apresentamos em resumo, movimentação financeira a ser verificada nas despesas com pessoal:

Descrição	2019	2020	2021
<b>(+) Criação de 02 (dois) cargos de Educador/Cuidador.</b>	55.060,12	55.060,12	55.060,12
<b>(-) Extinção de 01 (um) cargo de Mãe Social e 01 (um) Cargo de Mãe Social Substituta</b>	(62.810,45)	(62.810,45)	(62.810,45)
<b>= Economia Verificada</b>	<b>7.750,33</b>	<b>7.750,33</b>	<b>7.750,33</b>

Fonte: planilhas do departamento de recursos humanos, em anexo.

Por fim, verifica-se ainda que o presente projeto de Lei Complementar tem adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO, bem como não afetará as metas de resultados fiscais, já definidas na lei de Diretrizes Orçamentárias.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Por ser a expressão de verdade, firma a presente Declaração.

Prefeitura de Tabapuã, aos 09 dias do mês de Maio de 2019.

**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
Prefeita Municipal

